



LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclui datas comemorativas no calendário festivo do Município de Limoeiro de Anadia e dá outras providências.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Festivo do Município de Limoeiro de Anadia, as datas comemorativas de 20 de janeiro, 31 de maio, 24 e 29 de junho e 08 de dezembro.

Art. 2º - As datas descritas no artigo anterior têm como festejos:

I - 20 de janeiro - Dia de São Sebastião, Co-Padroeiro do Município;

II - 31 de maio - Comemoração da Emancipação Política;

III - 24 de Junho - Dia de São João;

IV - 29 de junho - Dia de São Pedro;

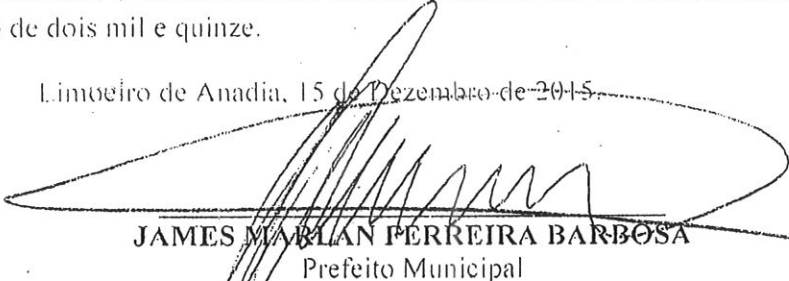
V - 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município.

Art. 3º - Após a promulgação da presente Lei, compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o envio de cópias aos órgãos da Administração Pública, bem assim aos não governamentais existentes no município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

Limoeiro de Anadia, 15 de Dezembro de 2015.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, em quinze de Dezembro de 2015, bem como arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.


LUCIENE GUILHERME ALVES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos